



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86802-970 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº17/2013

SÚMULA - Institui a Lei "*Respeito na Faixa*" no Município de Apucarana e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ EDEUARDO ANTONIASSI, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art.1º - Fica instituído no Município de Apucarana, na forma estabelecida nesta lei, o Programa *Respeito na Faixa* que será implementado próximo às faixas de pedestres das vias públicas do Município.

Parágrafo único. Esta lei visa a respeitar o artigo 70 e 214 da Lei Federal nº9503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), que estabelece a preferência de passagem do pedestre onde não há semáforos e da aplicabilidade infracional.

Art. 2.º - A regulamentação e as ações necessárias à implementação do programa, objeto da presente lei, quanto ao planejamento, trânsito e urbanismo, e inclusive, acerca de acessibilidade, sinalização e disseminação através dos meios de comunicação social, poderão ser viabilizadas através das Secretarias competentes do Município, para realização de estudos técnicos que visem avaliar e indicar a melhor localização para instalação da sinalização do Programa "*Respeito na Faixa*".

Parágrafo único – A Polícia Militar, a Guarda Municipal, Clubes de Serviços, entidades e organizações governamentais ou não, poderão colaborar com o programa "*Respeito da Faixa*" manifestando-se através de sugestões e/ou proporcionando ações educativas e orientativas, para o bom êxito do programa, sua eficiência e eficácia.

Art.3º- Poderão ser instaladas, a critério do Executivo Municipal, placas com os dizeres "*Respeite o Pedestre na Faixa*" ou "*Respeito na Faixa*" e ainda redutor de velocidades por meio de lombadas ou tachões a uma distância de 5 (cinco) metros da faixa de pedestre.



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86802-970 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

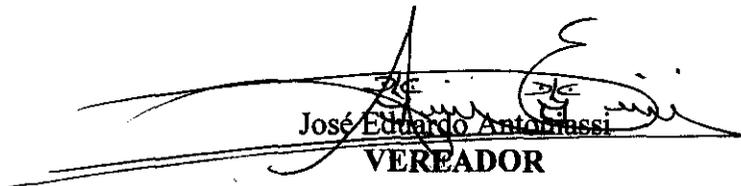
Art.4º O poder Executivo, por meio de Parcerias Públicas-Privadas e com o valor proveniente das multas aplicadas pelas Autoridades de Trânsito, com base na Lei nº9.503/97 do CTB poderá realizar campanhas educativas visando à ampla divulgação do programa "Respeito na Faixa".

Art.5º O pedestre, ao atravessar a rua na faixa, deverá sinalizar com a mão, como se estivesse pedindo para o ônibus parar, e aguardar na calçada até que o motorista o visualize para dar garantia de preferência.

Art. 6º - Ficam aos cuidados do Executivo Municipal, após análise rigorosa dos órgãos competentes, julgando necessário, instalar faixas elevadas de pedestre em locais de grande movimentação de pessoas e veículos, próximos aos pontos de ônibus de transporte coletivo urbano e em acessos escolares.

Art.7º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta lei, através de Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.


José Eduardo Antonassi
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86802-970 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

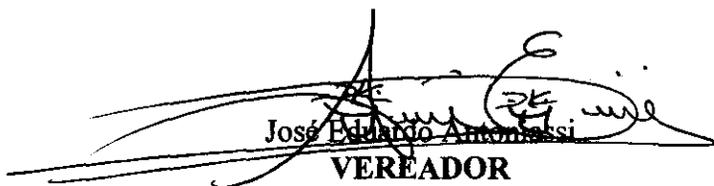
JUSTIFICATIVA

Esta Lei consiste em garantir o respeito na faixa, conscientizando tanto o pedestre que deverá acenar quando desejar atravessar, quanto também ao motorista, que o mesmo deverá respeitá-lo na faixa.

Para a implantação dessa conscientização deverá ser instituído o seguinte texto de sinalização: RESPEITE O PEDESTRE NA FAIXA ou RESPEITO NA FAIXA, que poderá ser adotado pelo Executivo Municipal nas placas de sinalização, cujo objetivo direciona o respeito e a segurança do pedestre e do motorista.

A regulamentação dos pontos de abrangência do programa, através da sinalização por meio de faixas e placas adequadas e exclusivas do uso dos pedestres, visa minimizar acidentes no perímetro urbano, proporcionando maior segurança ao pedestre e difundindo a conscientização ao condutor de veículo motorizado e, conseqüentemente, direciona maior valor à vida.

São por estas razões que apresentamos este projeto e, contamos com o voto favorável de todos nossos pares nesta Casa de Leis, para que a população, através de nossas ações tenha a verdadeira proteção, visando o bem estar da vida.


José Eduardo Antonassi
VEREADOR